

PROJETO DE LEI Nº 040/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Altera disposições da lei 1.759/2022 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que enviou para análise do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera redação do Parágrafo único do Art. 87, acrescenta Inciso "I" ao § 1º, altera a redação do § 2º, e suprime redação do § 3º, do Art. 110, da Lei 1.759, de 20 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, que passarão a viger com a seguinte redação:

""Art. 87º - ...

Parágrafo Único - A concessão de avanço anual será protelada à razão de três (03) dias por falta injustificada e 10 (dez) dias por dia de suspensão, não se considerando interrupção da efetividade as concessões, licenças e afastamentos legais.

""Art. 110º - ...

""§ 1º - ...

I – Para direito a indenização de período incompleto de férias é necessário que o vínculo do servidor tenha perdurado por no mínimo seis meses.

§ 2º - Quando da exoneração ou rescisão de contrato de trabalho, com período completo de férias ou proporcional, será devido o valor relativo ao período de férias, com os acréscimos previstos constitucionalmente.

§ 3º - Suprimido

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
01 de Agosto de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 040/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a esta Casa, Projeto de Lei que altera disposições da Lei 1.759, de 20 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

A primeira alteração altera unicamente o termo de “A concessão de Avanço trienal” para “a Concessão de Avanço anual” do Parágrafo único do Artigo 87 da Lei.

Essa alteração se faz necessária para evitar interpretações equivocadas do texto na concessão do direito aos servidores que ingressarem no serviço público a partir de 01/01/2023.

A segunda alteração proposta se faz necessária para adequação de nossa Legislação tendo em vista que o texto atual veda o pagamento de acréscimo de um terço de férias na indenização das mesmas quando da exoneração ou aposentadoria, sendo esse um direito assegurado na Constituição Federal.

Para períodos incompletos de férias também prevê que o servidor tenha vínculo com o município pelo período mínimo de seis meses.

Essas alterações decorrem da Convenção nº 132 da Organização Nacional do Trabalho – OIT, oficializada no Brasil através do Decreto 3.197/99 e na Informação do Tribunal de Contas do Estado através da Informação nº 22/2013 que uniformizou o entendimento sobre o assunto.

Limitados ao que se apresenta e convictos de que as alterações tratam somente de adequação da legislação local para preservar direito aos servidores garantidos em normas superiores vigentes, contamos com a compreensão desta casa na análise e aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
01 de Agosto de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.

Ver. ADELAIDE SECCO BRAZACA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Água Santa – RS